



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 11 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

As atividades da administração pública municipal tem registrado a cada novo período uma crescente complexidade. As exigências dos órgãos fiscalizadores, dos órgãos federais e estaduais, e da própria atividade cobram das administrações municipais uma postura cada vez mais profissional no trato da coisa pública.

As demandas da sociedade são cada vez maiores. Atendem-se algumas aqui, daqui há pouco surgem outras tantas. Diante disso, os objetivos almejados pelo Governo Municipal e esperados pela população dependem de uma série de ações, em várias frentes, a fim de possibilitar as condições necessárias ao Município para alcançar o futuro pretendido por todos.

Assim sendo, observados os princípios da eficiência e eficácia, esta Administração Municipal vem buscando adequar cada vez mais a máquina administrativa ao planejamento traçado, que entendemos ser o mais conveniente à execução das ações de governo.

Nesse contexto, encaminhamos a presente proposição, que prevê a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com:

I - a criação do Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB e do respectivo cargo de Diretor;

II - a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessárias ao Gabinete do Prefeito;

III - a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessárias ao Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e Departamento de Recursos Humanos.

A criação do Departamento de Urbanismo e Habitação é uma necessidade premente. A criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a definição da Política Nacional de Habitação de Interesse Social pelo Governo Federal tem exigido das estruturas administrativas municipais uma adequação, a fim de possibilitar a captação de recursos perante as outras esferas de governo.

O Departamento de Urbanismo e Habitação terá como finalidade executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares; responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, juntamente com os demais departamentos municipais envolvidos com a matéria; fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

particulares; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento; promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal; entre outras.

Com a criação e a estruturação desse órgão municipal, faz-se necessária a criação dos respectivos cargos para prover a sua estrutura funcional. Diante disso, propõe-se a criação de 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação, de 1 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Departamento e de 2 (duas) vagas para o cargo de Chefe de Divisão, conforme consta do artigo 2º desta propositura.

A estrutura funcional complementar necessária ao funcionamento desse órgão municipal será constituída com a alocação de servidores de outros órgãos municipais ou a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes.

Está sendo proposta a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa. Atualmente existe no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal 1 (um) cargo de Assessor de Imprensa, cuja referência está totalmente defasada. Por outro lado, as exigências quanto à transparência e divulgação dos atos praticados pelo poder público municipal tem sobrecarregado de serviços o atual ocupante do cargo de Assessor de Imprensa. Portanto, propõe-se a alteração da referência, de 33 (trinta e três) para a 50 (cinquenta), e a criação de mais 1 (uma) vaga para o cargo de Assessor de Imprensa.

Está sendo proposta a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessários ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e ao Departamento de Recursos Humanos. Quando da criação desses departamentos no início de 2009 (Lei Complementar nº 095/2009), não foram criadas as respectivas vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão. Portanto, propõe-se a criação de 2 (duas) vagas para o cargo de Assessor de Departamento e de 4 (quatro) vagas para o cargo de Chefe de Divisão, conforme consta do artigo 2º desta propositura.

Está sendo proposta também a criação de 2 (duas) vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessários ao Gabinete do Prefeito. O abrupto crescimento da demanda por serviços desse órgão municipal exige a contratação de profissionais qualificados, cuja função será assessorar este Executivo nos diversos assuntos relacionados à Administração Municipal.

Assim, as essenciais alterações propostas através deste projeto de lei nada mais são do que ajustes administrativos, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Por conta destas providências, o presente projeto de lei complementar prevê a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Dada à relevância da matéria, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”, e solicitamos aos membros dessa egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação do mesmo, observando o regime de urgência para a sua tramitação, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, com:

I - a criação do Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB e do respectivo cargo de Diretor;

II - a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessárias ao Gabinete do Prefeito;

III - a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessárias ao Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criadas no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, as vagas para os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência	Jornada de Trabalho/semanal
1	Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação	79	Até 44h
2	Assessor de Gabinete	59	Até 44h
3	Assessor de Departamento	50	Até 44h
1	Assessor de Imprensa	50	Até 44h
6	Chefe de Divisão	45	Até 44h

Parágrafo único. Fica alterada a referência do cargo de Assessor de Imprensa, passando da referência 33 (trinta e três) para a referência 50 (cinquenta).

Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I –

b)

15. Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB;

.....” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 11 de fevereiro de 2011 Fls. 2 de 5

“Art. 27.

XIX – apoiar a fiscalização de obras e posturas municipais realizada pelo Departamento de Urbanismo e Habitação;

.....” (NR)

“TÍTULO III -

CAPÍTULO I -

Seção XVII – Do Departamento de Urbanismo e Habitação” (NR)

“Art. 45-I. Ao Departamento de Urbanismo e Habitação – DUHAB compete:

I - executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras particulares;

II - responsabilizar-se pela elaboração e manutenção atualizada do Plano Diretor do Município e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, juntamente com os demais departamentos municipais envolvidos com a matéria;

III - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

V - promover a execução das atividades de urbanização no âmbito municipal;

VI - realizar os serviços de fiscalização de obras e posturas municipais;

VII - promover a elaboração de projetos de parques, praças e jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

VIII - oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

IX - incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X - identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

XI - garantir a existência de infraestrutura básica e serviços de transporte coletivo nas áreas designadas a construção de habitação popular;

XII - exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação do Departamento ou determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 45-J. O Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação terá a seguinte estrutura interna:

I - Divisão de Urbanismo;

II - Divisão de Habitação.” (NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 11 de fevereiro de 2011 Fls. 3 de 5

Art. 4º Considerando o disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, e seus anexos.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de fevereiro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 11 de fevereiro de 2011 Fls. 4 de 5

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Alteração da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a criação do Departamento de Urbanismo e Habitação e do respectivo cargo de Diretor; a alteração da referência e da quantidade de vagas do cargo de Assessor de Imprensa e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Gabinete, necessárias ao Gabinete do Prefeito; e a criação de vagas para os cargos de Assessor de Departamento e Chefe de Divisão, necessários ao Departamento de Urbanismo e Habitação, Departamento de Indústria, Comércio e Serviços e Departamento de Recursos Humanos. Os gastos com o evento foi estimado em R\$ 34.717,19 por mês, incluso os encargos patronais, com vigência a partir de Março/2011.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$)
	Atual (R\$)*	Futura (R\$)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais	2.837.683,98	2.872.401,17	34.717,19
Total Mensal			34.717,19

* Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2011.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período (12 salários + 13º + 1/3 férias)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011 ¹	34.717	X	11,11	=	385.708
2012	34.717	X	13,33	=	462.780
2013	34.717	X	13,33	=	462.780

¹Período: 10 meses (13,33 / 12 x 10 = 11,11)

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2011	2012	2013
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	11.000	10.000	9.000
2. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	102.210	103.000	104.000
4. Custo do Evento	386	463	463
5. ----			
6. Custo Total do Evento	386	463	463
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,42%	0,50%	0,49%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,38%	0,45%	0,44%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superávit financeiro 2010 foi estimado. O Balanço Final 2010 oficial ainda está sendo contabilizado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ___, de 11 de fevereiro de 2011 Fls. 5 de 5

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
385.708	36.052.208	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00

Evento	2012	2013
Redução permanente de despesa	463	463
Total	463	463

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 10/02/2011.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração e
Finanças